



Birigui/SP, 29 de maio de 2.018.

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI - EPP., ao edital do Pregão Presencial nº 40/2018.

Senhores Licitantes

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 40/2.018, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS PISCINAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES “VICENTE FELÍCIO PRIMO”, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, interposto pela empresa “SUTCA PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI - EPP.”, o Pregoeiro decide Indeferir o “Pedido de Impugnação”, ratificando-se a redação original do edital e anexos.

Alega a empresa Impugnante basicamente em 03 (três) pontos, que:

“1) QUE SEJA AJUSTADO O EDITAL PARA O LOTE 4, TORNANDO COM EFEITO A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA AFE – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, EMITIDA PELA ANVISA/MS, NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

“2) QUE SEJA AJUSTADO O EDITAL PARA O LOTE 4, TORNANDO COM EFEITO A EXIGÊNCIA A APRESENTAÇÃO DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO À ANVISA, NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

“3) QUE SEJA AJUSTADO O EDITAL, PARA CONSTAR COMO PRINCÍPIO ATIVO DO LOTE 4 O DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO, GRANULADO E COM PERCENTUAL DE CLORO ATIVO DE 60%”

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO!

Visto que o teor da impugnação recebida diz respeito única e exclusivamente ao contexto do edital e dispositivos da lei, o mesmo foi diligenciado junto à Secretaria de Esporte e Lazer, o qual restou Indeferido o pleiteado pela impugnante.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CONCLUSÃO:

Mediante manifestação da Secretaria de Esporte e Lazer, para o produto em questão, não há exigências referente a comprovações do objeto junto a ANVISA/MS.

No que se refere ao princípio ativo do lote 4, a Secretaria requisitante mantém a descrição do anexo I, uma vez que o percentual de no mínimo 45% a 60% atende as necessidades da mesma.

Logo, se a Secretaria requisitante decide pelo indeferimento à impugnação, ao Sr. Pregoeiro não compete interferir na decisão da mesma, cabendo somente cumpri-la

Diante disso, resta entendido pelo indeferimento das razões impugnadas.

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura (www.birigui.sp.gov.br).

Ficam inalteradas as cláusulas e condições disponibilizadas em instrumento convocatório.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui Atenciosamente.

Danilo Boa Sorte de Oliveira
Pregoeiro Oficial